LEI Nº 978 DE 07 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a criação de Medalha de Mérito Cel. Estevam Franco de Godoy às personalidades de destaque no meio social, científico, artístico, literário e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Medalha de Mérito **"Cel. Estevam Franco de Godoy"**, destinada a homenagear personalidades civis, militares, ou eclesiásticas, que tenham se distinguido de forma notável ou relevante ou tenha contribuído, direta ou indiretamente, no campo do comércio, da indústria, da medicina, da saúde e higiene públicas, das profissões liberais, da política regional ou local, da economia, da segurança, da filantropia, da agricultura, da pecuária, da educação, das ciências, da justiça, das letras e artes, da assistência social, do rádio e televisão, ou da imprensa, objetivando ao desenvolvimento da região ou do município de Lindóia.

Art. 2° A medalha a que se refere o artigo anterior, em bronze, de forma circular, com 35 mm de diâmetro e 3 mm de espessura, deverá ter as seguintes características:

I - **ANVERSO**: Ao centro sobre fundo liso e efigie de Cel. Estevam Franco de Godoy, trazendo os seguintes dizeres: Cel. Estevam Franco de Godoy, ladeado pela cruz de malta e quatro pontas esféricas.

II - **REVERSO**: Ao centro figurará o Brasão do Município de Lindóia, tendo ao redor os seguintes dizeres: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA – fundada em 21 de Março de 1.965 - BENEMERITUN PREMIUN.

III - **FITA**: terá 35 mm de largura por 40 mm de altura, em chamalote de sede nas cores azul e branca (cores da Bandeira do Município), no sentido vertical, acimada por um barrete.

IV - **BARRETE:** Terá 35 mm de largura por 10 mm de altura, no mesmo material da medalha.

V - **ROSETA:** Botão circular com 11 mm de diâmetro com fundo branco e sobreposto pelo Brasão do Município.

VI - **DIPLOMA:** O diploma de DECRETO será impresso em papel tipo pergaminho medindo 60x40 cm, encorpado e durável e será preenchido sempre por calígrafo e em tinta nanquim.

Art. 3° A concessão da medalha far-se-á por meio de Decreto Legislativo, de iniciativa dos Vereadores, e aprovado pelo Plenário, em escrutínio secreto, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 1° O Projeto de Decreto deverá ser acompanhado de justificativa convincente no sentido da comprovação de que o agraciado ou agraciados coletivamente tenham preenchido os requisitos do artigo 1°.

§ 2° A Secretaria da Câmara providenciará o registro dos agraciados.

Art. 4° A entrega das insígnias com o respectivo Diploma será feita sempre em Sessão Solene da Câmara Municipal, especialmente convocada para esse fim, de forma individual e ou coletiva, precedidas da leitura do respectivo Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A Mesa providenciará a expedição de convites a todas as pessoas gratas, personalidades civis, militares e eclesiásticas para a sessão solene com antecedência necessária.

Art. 5° Fica facultado o uso da medalha em datas cívicas significativas para o Município de Lindóia e nos Municípios da região.

Parágrafo único. Terão sempre lugar de destaque nas Sessões Solenes da Câmara Municipal, os agraciados com a referida Medalha de Mérito.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 07 de abril de 2006.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de abril de 2006.

Luiz Humberto de Oliveira
Diretor de Administração